

HISTÓRICO RECENTE

PRINCIPAIS PROPOSTAS DE TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS FECHADOS

MP 806/2017	PL 10.638/2018	PLV 3/2020 <small>Proveniente MP 898/2019</small>	PL 2.337/2021	MP 1.184/2023
Presidente Michel Temer	Presidente Michel Temer	Presidente Jair Bolsonaro	Presidente Jair Bolsonaro	Presidente Lula
Ministro da Fazenda Henrique Meirelles	Ministro da Fazenda Eduardo Guardia	Ministro da Fazenda Paulo Guedes	Ministro da Fazenda Paulo Guedes	Ministro da Fazenda Fernando Haddad
Presidente da Câmara Rodrigo Maia	Presidente da Câmara Rodrigo Maia	Presidente da Câmara Rodrigo Maia	Presidente da Câmara Arthur Lira	Presidente da Câmara Arthur Lira
Presidente do Senado Eunício Oliveira	Presidente do Senado Eunício Oliveira	Presidente do Senado Davi Alcolumbre	Presidente do Senado Rodrigo Pacheco	Presidente do Senado Rodrigo Pacheco
Come-cotas semestral	Come-cotas semestral	Come-cotas semestral	Come-cotas anual	Come-cotas semestral
Último texto, após ajustes: estoque preservado, sem tributação	Estoque tributado no 1º come-cotas	Estoque tributado no 1º come-cotas	Alíquota reduzida de 6% para o estoque	Alíquota reduzida de 10% para o estoque
Prazo terminou, ainda com o texto na Câmara, sem que a MP fosse aprovada e convertida em lei			Texto aprovado na Câmara, mas a tramitação não evoluiu no Senado Federal	

RESUMO GERAL

FUNDOS FECHADOS

Ficarão sujeitos a uma nova regra geral de "come-cotas" semestral, a partir de 1º de janeiro de 2024. Para fundos de longo prazo, alíquota de imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de 15%. Fim do diferimento fiscal.

TRIBUTAÇÃO DO "ESTOQUE"

Os rendimentos acumulados ("estoque") nos fundos serão tributados no primeiro come-cotas, em maio de 2024.

REGRA GERAL

IRRF de 15% para os fundos de longo prazo será recolhido à vista em 31/05/2024. Além da regra geral, o texto da MP traz 02 alternativas ao contribuinte sobre como pagar o imposto:

- Alternativa 1 (parcelamento em 24x)**
IRRF de 15% sobre o estoque total, parcelado em 24 vezes. Parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela Selic. Primeira parcela em 31/05/2024.
- Alternativa 2 (Alíquota reduzida e 05 pagamentos)**
10% sobre o estoque, com recolhimento antecipado, conforme o período de apuração dos rendimentos. Para o estoque acumulado até 30/06/2023, 04 pagamentos mensais e consecutivos, sem atualização pela Selic, sendo o primeiro em 29/12/2023, até março de 2024. Para os rendimentos auferidos entre julho e dezembro de 2023, o estoque será tributado em 10% junto ao primeiro come-cotas em 31/05/2024.

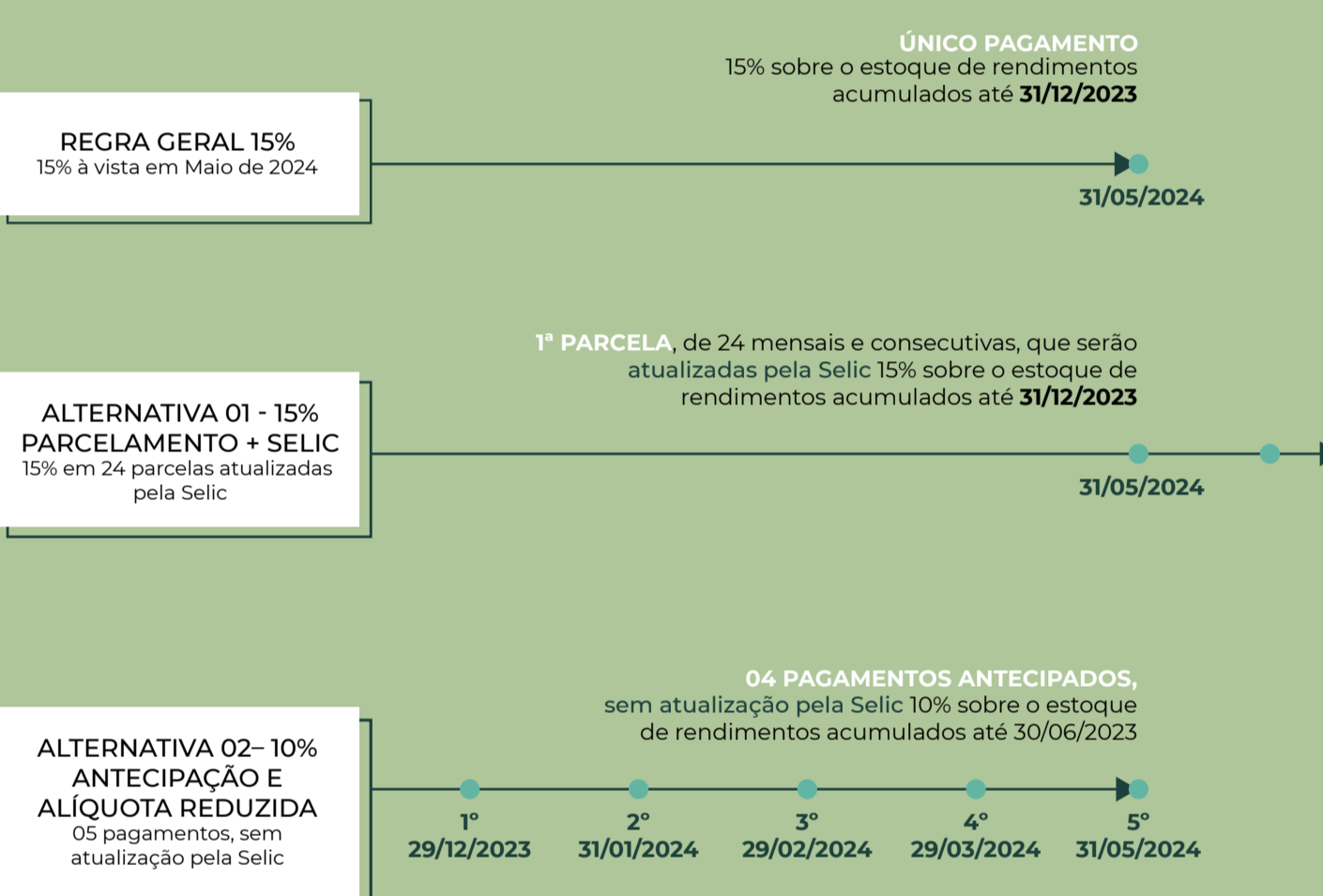
RECURSOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE O "ESTOQUE"

Pela redação atual da MP, os recursos para pagamento do imposto devem ser providos pelo cotista (dinheiro "fora do fundo"), mas o administrador também pode dispensar esse novo aporte. O texto não detalha esse ponto, mas a equipe técnica do governo indicou que o objetivo é facilitar o pagamento do imposto, com dinheiro "dentro" ou "fora" da carteira do fundo, conforme a necessidade de cada caso.

COTAS GRAVADAS COM USUFRUTO ECONÔMICO

A tributação de IRRF será sobre o beneficiário dos rendimentos, mesmo que este não seja cotista do fundo.

TRIBUTAÇÃO DO ESTOQUE DE FUNDOS FECHADOS



EXCEÇÕES À NOVA REGRA GERAL, PERMANECEM SEM COME-COTAS

Em resumo, fundos que possuem leis específicas. Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (FIP-IE), Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP - PD&I), Fundos de Infraestrutura (conforme a Lei nº 12.431/2011), Fundos de Investimento em Índices de Mercado Renda Fixa (ETFs Renda Fixa), Fundos destinados exclusivamente a investidores não residentes, que possuem no mínimo 98% de títulos públicos (Fundo INRs – Títulos Públicos) e Fundos destinados exclusivamente a investidores não residentes, nos termos da Lei nº 12.973/2014 (Fundos INRs).

EXCEÇÕES CONDICIONADAS À NOVA REGRA DE COME-COTAS

Fundos de Ações (FIAs), Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) e Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETFs, com exceção dos ETFs de Renda Fixa), permanecem sem come-cotas desde que sejam qualificados como "entidade de investimento" (em resumo, fundos com gestão profissional, decisões de investimento e desinvestimento discricionárias e em conformidade com a regulamentação a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional). Os FIAs, FIPs e ETFs acima referidos que não se enquadrem nessa qualificação de "entidade de investimento" terão come-cotas semestral sobre a renda realizada na carteira do fundo.

REGRA DE ENQUADRAMENTO DOS FIAs

Mantida a regra de enquadramento de, no mínimo, 67% da carteira em ativos de renda variável. No entanto, o texto da MP prevê que esse percentual poderá ser alterado pelo Poder Executivo.

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS EM FUNDOS

Reorganizações de fundos sujeitos à nova regra geral de "come-cotas" passam a ser tributadas a partir de 1º de janeiro de 2024 (fusão, cisão, incorporação ou transformação).

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Não são mencionados expressamente no texto da MP. Por consequência, ficam sujeitos à nova regra de come-cotas semestral.

ISENÇÃO DE IR NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS FII E FIAGRO

O texto da MP altera o número mínimo de cotistas necessário para isenção de IR para 500 cotistas (hoje o mínimo é 50). Os demais requisitos da isenção de IR nos FIIs e Fiagros permanecem os mesmos.

TRAMITAÇÃO



Não fornecemos opiniões jurídicas, sendo que esse material não constitui aconselhamento legal de qualquer natureza. Este material é de propriedade da Portofino Gestão de Recursos Ltda. e tem caráter confidencial.

Material baseado no texto da MP nº 1.184/2023 publicado em 28 de agosto de 2023.